

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, O CONSELHO
NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA
DO BRASIL E OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS E
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.**

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, SENADOR RENAN CALHEIROS, o CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL, representado pelo seu presidente, Excelentíssimo Senhor Doutor DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, também representando o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, com sede na cidade do Rio Branco – AC, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora VANDA DENIR MILANI NOGUEIRA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na cidade de Maceió – AL, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor LEAN ANTÔNIO FERREIRA ARAÚJO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede na cidade de Macapá – AP, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com sede na cidade de Manaus – AM, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor EVANDRO PAES DE FARIAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na cidade de Salvador – BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na cidade de Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, com sede na cidade de Brasília – DF, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, com sede na cidade de Vitória – ES, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor JOSÉ ADALBERTO DAZZI, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís – MA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor ANTÔNIO HANS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na cidade de Campo Grande – MS, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS BOBADILLA GARCIA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor EPAMINONDAS FULGÊNCIO NETO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede na cidade de Belém – PA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na cidade de João Pessoa – PB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor JÚLIO PAULO NETO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba – PR, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor GILBERTO GIACÓIA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na cidade de Recife – PE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor JOSÉ TAVARES, o MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na cidade de Teresina- PI, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor HAMILTON CARVALHIDO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GANDE DO NORTE, com sede na cidade de Natal – RN, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor ANÍSIO MARINHO NETO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na cidade de Porto Alegre – RS, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor SÉRGIO GILBERTO PORTO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor IVO SCHERER, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na cidade de Boa Vista – RR, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na cidade de Florianópolis – SC, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor MOACYR DE MORAES LIMA FILHO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo – SP, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, com sede na cidade de Aracajú – SE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor JOSÉ GOMES DE ANDRADE, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na cidade de Palmas – TO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, conjuntamente denominados MINISTÉRIO PÚBLICO, resolvem celebrar o presente ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Este ajuste tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre o Ministério da Justiça, o Ministério Público Federal do Distrito Federal e Territórios e os Ministérios Públicos Estaduais, bem como implementar estratégias de ação conjunta nas áreas de proteção e defesa dos direitos da infância e da juventude, do deficiente físico, do consumidor, do meio ambiente, de proteção ao patrimônio público, do controle externo da atividade policial, do idoso, bem como dos direitos humanos, objetivando o aprimoramento da justiça e da cidadania brasileiras.

CLÁUSULA II - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação e atuação conjuntas entre os participes consistirá:

a) no acompanhamento sistemático da aplicação dos recursos obtidos junto ao Ministério da Justiça, por entidades que desenvolvem programas sociais de atendimento à infância e juventude, deficientes físicos e idosos;

b) na realização de seminários, forums e campanhas, inclusive conjuntas, que tenham por escopo a divulgação do Programa Nacional de Direitos Humanos e de outros assuntos de interesse comum, bem como a criação dos programas estaduais dos direitos humanos;



c) na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais que tornem efetivo o cumprimento de leis e atos normativos que tenham por objetivo os interesses sociais resguardados pelo Ministério Público;

d) na implementação do sistema de informação para a infância e juventude;

e) no aparelhamento e aprimoramento operacionais dos Ministérios Públicos, inclusive com a transferência de recursos e disponibilização de sistemas de informação entre os partícipes.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

a) os partícipes comprometem-se a prestar, prontamente, por meio de solicitações recíprocas, informações quanto à metodologia a ser adotada na planejamento e execução dos trabalhos;

b) o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA compromete-se a tornar disponível apoio logístico, inclusive o INFOSEG, visando ao desenvolvimento de trabalhos que demandem processamento eletrônico de informações, bem como para a atuação extrajudicial ou judicial em favor dos interesses e direitos objetos do presente ajuste;

c) o MINISTÉRIO PÚBLICO atuará judicial e extrajudicialmente visando implementar as diretrizes previstas em normas jurídicas ou atos normativos que tratem dos interesses e direitos objetos do presente ajuste.

CLÁUSULA IV - DA RESPONSABILIDADE

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e o MINISTÉRIO PÚBLICO responderão pelos trabalhos executados no âmbito de suas respectivas competências e atribuições legais em decorrência do presente acordo.

CLÁUSULA V - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este ajuste terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e dos Estados e vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

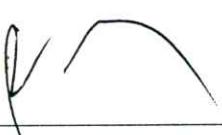
O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por ato unilateral dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, observados antes, em qualquer caso, a prestação de contas de recursos financeiros eventualmente transferidos através de termos aditivos, e o recolhimento dos saldos não aplicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da manifestação formal.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, que declaram conhecer o seu inteiro teor.

Brasília, 09 de outubro de 1998.



RENAN CALHEIROS
Ministro de Estado da Justiça



DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás

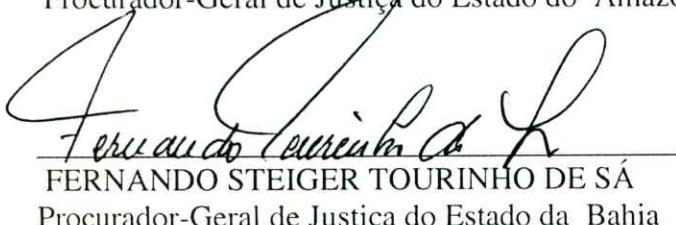


VANDA DENIR MIKANI NOGUEIRA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre

LEAN ANTÔNIO FERREIRA ARAÚJO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Alagoas

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Amapá

EVANDRO PAES DE FARIAS
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

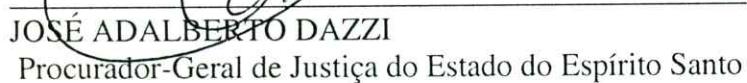


Fernando Steiger Tourinho de Sá

FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia

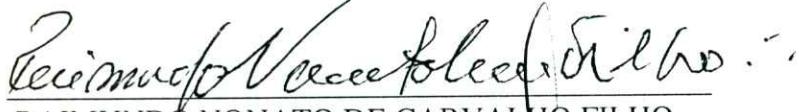
NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios



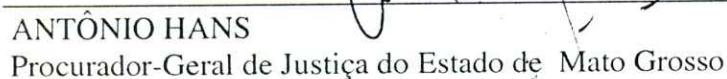
JOSÉ ADALBERTO DAZZI

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo



RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão



ANTÔNIO HANS

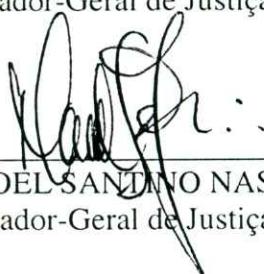
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso

CARLOS BOBADILLA GARCIA

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

EPAMINONDAS FULGÊNCIO NETO

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais



MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

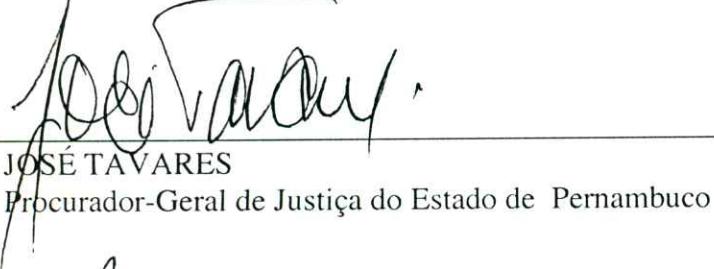
JÚLIO PAULO NETO

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba



GILBERTO GIACÓIA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná



JOSÉ TAVARES

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco



ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí



HAMILTON CARVALHIDO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Anísio Marinho Neto

ANÍSIO MARINHO NETO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Sérgio Gilberto Porto

SÉRGIO GILBERTO PORTO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

IVO SCHERER

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia

Sales Eurico Melgarejo Freitas

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima

Moacyr de Moraes Lima Filho

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

José Gomes de Andrade

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins